

LEI N. 621, DE 31 DE MAIO DE 1912

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica o Presidente do Estado autorizado a crear, quando julgue opportuno, um posto zootecnico em local conveniente ao fim indicado, no municipio de Miranda.

Art. 2º.—Fica o mesmo Presidente ainda autorizado a promover qualquer negociação, com quem de direito, acerca da fazenda nacional denominada "Betione," si tôr este o ponto preferido.

Art. 3º.—Para a execução desta lei, a mencionada autoridade poderá abrir o necessario credito, expedindo tambem o regulamento para o dito instituto.

Art. 4º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 31 de Maio de 1913, 25. da Republica.

(L. S.) JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
João da Costa Marques.

Foi sellada e publicad'a a presente lei nesta Secretaria do Governo aos trinta e um dias do mez de Maio de mil novecentos e treze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.